



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 903/2022

Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos àqueles que não possuem paridade com os servidores efetivos ativos.

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM àqueles beneficiários que não possuam paridade com os servidores efetivos em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a contar desde 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput deste artigo, com data de início desde 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Art. 2º desta lei.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata esta lei.

Art. 2º - Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2022:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
Em fevereiro de 2021	9,86
Em março de 2021	8,97
Em abril de 2021	8,04
Em maio de 2021	7,63
Em junho de 2021	6,61
Em julho de 2021	5,97
Em agosto de 2021	4,90
Em setembro de 2021	3,99
Em outubro de 2021	2,75
Em novembro de 2021	1,58
Em dezembro de 2021	0,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe-PE, 06 de abril de 2022.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe